



CIRCULAR N. 131 , de 14 julho de 2014

Comunicação de Indisponibilidade de bens. Autos n.
0011438-38.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício n. 810/14 (fl. 1-6), subscrito pelo Sr. Reinaldo Branco de Moraes, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial/SC, bem como do despacho (fls. 7-8) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Vereador Alvin Rauh Júnior , n. 145, Bairro das Nações, Indaial/SC, CEP. 89.130-000 – E-mail:vara_idl@trt.jus.br. Fone/Fax: (47) 3333-2350.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

fls. 1

VARA DO TRABALHO DE INDAIAL / SC
Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145 – INDAIAL / SC
Fone: 47-3333-2350 – e-mail vara_idl@trt12.jus.br

Ofício nº 810/14

Indaial, 12 de maio de 2014.

Processo nº ACC 0000021-28.2014.5.12.0033

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido(s): Companhia de Gás de Santa Catarina e outros(15)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Com referência aos autos supra epigrafados, informo a Vossa Excelência que foi diante de requerimento do Ministério Público do Trabalho (requerente nos autos da Ação Civil Coletiva em epígrafe), foi deferida a declaração de indisponibilidade dos bens imóveis pertencentes aos 2º ao 15º requeridos, identificados em anexo, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Solicito a Vossa Excelência o repasse de referida declaração de indisponibilidade a todos os Oficiais de Cartório de Registro de Imóveis de vossa jurisdição, a fim de providenciar o registro da indisponibilidade, informando-se diretamente a este Juízo (endereço acima ou através do correio eletrônico vara_idl@trt12.jus.br) apenas se houver prática de ato positivo quanto ao ora solicitado.

Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida por este Juízo.

Respeitosamente,


REINALDO BRANCO DE MORAES
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DESEMBARGADOR(A)-CORREGEDOR(A)
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, torre I, 8º andar
Centro
88020-901 – Florianópolis/SC

Remetido em 13/05/2014 Via ECT (AR)
ek



Ofício nº 810/14 - **ANEXO**

Processo nº ACC 0000021-28.2014.5.12.0033

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido(s): Companhia de Gás de Santa Catarina e outros(15)

REQUERIDOS

	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
2º	EPCON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	02.452.642/0001-57
3º	MARCELO BERALDO MICHELAZZO	043.818.028-37
4º	2 DE SETEMBRO TERRAPLANAGEM LTDA. - ME	85.345.569/0001-41
5º	LOMAVI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	07.190.538/0001-55
6º	DEOMAR JOSÉ MULLER	377.586.169-68
7º	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA	129.523.128-00
8º	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA	258.510.078-26
9º	CONSÓRCIO EPCON-SANTA BÁRBARA	11.368.631/0001-84
10º	MICHELAZZO ENGENHARIA LTDA. - ME	10.143.825/0001-19
11º	DGM PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.	10.844.734/0001-00
12º	DJM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA.	06.201.573/0001-60
13º	RODOVIA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA. - ME	01.232.442/0001-26
14º	SOLO DIESEL TRUCK CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - ME	09.237.869/0001-29
15º	MAGNODUTO MONTAGENS E ACOPLAMENTOS LTDA.	59.842.765/0001-11


REINALDO BRANCO DE MORAES
Juiz Titular de Vara do Trabalho

CÓPIA

1. Visto.
2. São demandados neste feito (1ª a 7º réus, respectivamente):
 - a) **Companhia de Gás de Santa Catarina** – CNPJ 86.864.543/0001-72;
 - b) **Epcon Engenharia Projetos e Construções Ltda - EPP** – CNPJ 02.452.642/0001-57 (Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 1437, Amambai, Campo Grande/MS), sócios: Marcelo Beraldo Michelazzo (3º demandado) e Maria Luiza Beraldo Michelazzo, com endereço na Rua Ana de Oliveira, 115, Centro, São João da Boa Vista/SP;
 - c) **Marcelo Beraldo Michelazzo** – CPF 043.818.028-37 (Rua Kame Takaiassu, 20, casa 02, Carandá Bosque, Campo Grande/MS – CEP 79032-290);
 - d) **2 de Setembro Engenharia e Construção LTDA** – CNPJ 85.345.569/0001-41, denominação e endereço alterados na Receita Federal em 17/02/2014 para: 2 de Setembro Terraplanagem Ltda – ME (Rua Arthur Weise, 416, sala 02, Água Verde, Blumenau/SC - sócio único: Deomar José Muller – 6º demandado)). **Retifique-se** a autuação e demais assentamentos;
 - e) **Lomavi Locadora de Máquinas LTDA ME** – CNPJ 07.190.538/0001-55, denominação e endereço alterados na Receita Federal em 05/02/2014 para: Lomavi Representação Comercial EIRELI - ME (Rua Arthur Weise, 416, sala 02, Água Verde, Blumenau/SC - sócio único: Deomar José Muller – 6º demandado)). **Retifique-se** a autuação e demais assentamentos;
 - f) **Deomar José Muller** – CPF 377.586.169-68 (Rua Arthur Weise, 416, casa, Água Verde, Blumenau/SC – CEP 89032-290);
 - g) **Marcelo Aparecido dos Santos Lima** – CPF 129.523.128-00 (Rua Nossa Senhora da Piedade, 485, casa, Centro, Tubarão – CEP 88701-200).
3. Ante o veiculado no petítório de fls. 356-358 e fls. 384-385, defiro a ampliação da polaridade passiva, para incluir na condição de 8º a 15º demandados, respectivamente com **retificação** da autuação e demais assentamentos:



- a) **MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA** – CPF 258.510.078-26 (Rua Baltazar Antonio Saraiva, nº 300, casa térrea, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP 08.575-020);
- b) **CONSÓRCIO EPCON – SANTA BÁRBARA** – CNPJ 11.368.631/0001-84 (Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 1437, Amambaí, Campo Grande/MS), sócios: Marcelo Beraldo Michelazzo (3º demandado), Epcon Engenharia Projetos e Construções Ltda – EPP (2ª demandada) e Santa Bárbara S/A (Rua Padre Marinho, 37, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG);
- c) **MICHELAZZO ENGENHARIA LTDA – ME** – CNPJ 10.143.825/0001-19 (Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 1437, Amambaí, Campo Grande/MS), sócios: Marcelo Beraldo Michelazzo (3º demandado) e Márcio Beraldo Michelazzo, com endereço na Rua Ana de Oliveira, 115, Centro, São João da Boa Vista/SP;
- d) **DGM PARTICIPAÇÕES S/S LTDA** – CNPJ 10.844.734/0001-00 (Rua Ana de Oliveira, nº 115, Centro, São João da Boa Vista/SP), sócios: Marcelo Beraldo Michelazzo (3º demandado) e Eliane Del Greco Michelazzo, com endereço na Rua Antônio Maria Coelho, 3876, Bloco 1, Sala 1, Santa Fé, Campo Grande/MS;
- e) **DJM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA – EPP** – CNPJ 06.201.573/0001-60 (situação do CNPJ: baixada), representada pela sócia Eliane Muller, com endereço na Rua Arthur Weise, 416, casa, Água Verde, Blumenau/SC (Deomar José Muller, 6º demandado, também sócio), endereço da ré na Receita Federal: Rodovia BR 470, KM 55, nº 1200 ou 1215, Salto do Norte, Blumenau/SC);
- f) **RODOVIA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA – ME** – CNPJ 01.232.442/0001-26 (Rodovia BR 470, Km 55, nº 1.215, Salto do Norte, Blumenau/SC) – sócios: Eliane Muller, com endereço na Rua Arthur Weise, 416, casa, Água Verde, Blumenau/SC e Deomar José Muller (6º demandado);
- g) **SOLO DIESEL TRUCK CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI – ME** – CNPJ 09.237.869/0001-29 (Rodovia BR 470, Km 55, nº 1.200, sala 04, Salto do Norte, Blumenau/SC) – sócia única: Eliane Muller, com endereço na Rua Arthur Weise, 416, casa, Água Verde, Blumenau/SC;
- h) **MAGNODUTO MONTAGENS E ACOPLAMENTOS LTDA** – CNPJ 59.842.765/0001-1 (Rua Baltazar Antonio Saraiva, 300, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP), sócios: Marcelo



Aparecido dos Santos Lima (7º demandado) e Sirlei Pires Garcia dos Santos, com endereço na Rua Ipês, aptº 41 D, Vila Urupês, Suzano/SP.


4. Citem-se os demandados para resposta, querendo, na audiência inicial que designo para o dia **09.06.2014, às 14h00min**, sob pena de presunção de veracidade sobre os fatos narrados na exordial, nas fls. 356-358 e 384-385.
5. A 1ª demandada (Companhia de Gás de Santa Catarina) e o 7º demandado (Marcelo Aparecido dos Santos Lima) serão citados via ECT, com AR, os demandados com endereço em Blumenau serão citados por Oficial de Justiça desta Unidade ao abrigo do art. 230 do CPC (nas citações constará o nome e o endereço dos sócios em Blumenau, para diligência, se necessário) e os com endereço em outros Estados serão citados por carta precatória nas quais constará também o nome e o endereço dos respectivos sócios, para citação em todos os endereços localizados nas respectivas jurisdições (das empresas e dos sócios), se necessário. A citação será acompanhada da exordial, das fls. 356-358 e fls. 384-385 e deste pronunciamento.
6. *Ad cautelam*, desde logo, **citem-se** todos os demandados por edital eletrônico.
7. As rés EPCON e 2 DE SETEMBRO deverão, naquela audiência, apresentar os documentos com as informações relacionadas nas letras "A" a "D" do item VI da exordial, bem como apresentar relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores que ficaram nos alojamentos de Apiúna e Ibirama, assim como os que atuaram na obra objeto do **contrato nº CC-037/12-A** (*firmado entre as duas primeiras rés, SC GÁS e EPCON*) referente *construção e montagem e demais serviços necessários para a execução do ramal serra catarinense no trecho compreendido entre os quilômetros 112,7 e 128,5 da Rodovia BR 470 abrangendo os municípios de Ibirama e Lontras*, além de esclarecer quais contratos de trabalho estão vigentes e, quanto aos rescindidos, especificar a data e forma da rescisão (*como imotivada, pedido de demissão etc.*). Relativamente aos contratos rescindidos imotivadamente deverá cada empregadora trazer o TRCT, chave de conectividade, vias do TRCT e formulários de seguro-desemprego. No concernente aos salários de agosto/2013 até a data da rescisão de cada um destes trabalhadores – *quando for o caso* - deverão indicar nominalmente, em ordem alfabética, valores pagos, datas de pagamento e forma de pagamento (*depósito bancário, pagamento direto ou outro modo*) com especificação dos valores extrafolha (salário pago 'por fora'), abrangendo ainda a gratificação natalina de 2013. Deverão ainda trazer cópia da ficha de registro daqueles colaboradores em ordem alfabética e de todas as folhas de pagamento (*quer satisfeitos os salários ou não*) de agosto/2013 até a



data da rescisão contratual (*se for o caso*). Igualmente deverão identificar nominalmente, em ordem alfabética, todos os trabalhadores que retornaram à origem comprovando despesas suportadas para esse fim e indicando datas (*de retorno e dos pagamentos realizados especificando se relativas também à alimentação*).

8. Dê-se ciência, por carta com "AR" e remetendo via da exordial, de fls. 356-358 e de fls. 384-385, além deste pronunciamento, ao SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. CONST. PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (**SINTRAPAV**), sobre a existência destes autos para, querendo, atuar na condição de assistente (*requerimento de f. 42 do requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO*).
9. Diante dos fatos narrados pelo MPT e prova documental existente nos autos, estão presentes os requisitos legais à deflagração de tutela de urgência. **Defiro** bloqueio eletrônico até a quantia de R\$ 3.000.000,00 mediante convênio BacenJud do 2º a 15º réus e ainda para que efetuem o pagamento dos salários inadimplidos objeto da lide até a audiência.
10. Pela mesma motivação do item anterior e, caso negativo o bloqueio eletrônico (item 9), **defiro** a indisponibilidade de bens (móveis, maquinários e imóveis) pertencentes do 2º ao 15º réus. No particular, utilizarei convênio próprio para registro perante o órgão de trânsito. Quanto a imóveis, determino seja oficiado à Corregedoria Estadual de cada Estado respectivo, solicitando que repasse informação aos oficiais de cartório de registro de imóveis a fim de providenciar o registro da indisponibilidade informando-se diretamente a este Juízo (*fone 47-3333.23.40 e endereço eletrônico vara_idl@trt12.jus.br*) apenas se houver prática de ato positivo quanto ao ora solicitado.
11. A intimação do MPT, excepcionalmente, ante a proximidade da audiência e dos atos a serem praticados pelo Juízo, será efetuada eletronicamente mediante envio deste pronunciamento. Demais requerimentos apreciarei oportunamente.

Em 24.04.2014


REINALDO BRANCO DE MORAES
Juiz Titular de Vara do Trabalho

d-int-ACC021-14



Autos n. 0011438-38.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da Vara do Trabalho de Indaial SC

Requeridos: Epcon Engenharia Projetos e Construções Ltda - EPP e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Reinaldo Branco de Moraes, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial/SC, no qual solicita a **comunicação da indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação – como no caso dos presentes autos – o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 8

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 25 de junho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor